



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Sistemas Auxiliares da Corregedoria-  
Geral da Justiça de Santa Catarina



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# AGENDA

*O que são os serviços notariais e de registro?*

*Atuação dos juízes de primeiro grau*

*Interino, interventor e prestação de contas*

*Central de Registro de Imóveis e Penhora On-Line*

*Central de Informações do Registro Civil*



# Serviços Notariais e de Registro

**“Constituição. Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”** [...] **“§ 1º - Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário”**



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Serviços Notariais e de Registro

**Lei n. 8.935/1994.** *“Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos artes. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos”.*



# Serviços Notariais e de Registro

**Lei n. 8.935/1994.** *“Art. 38. O juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística”.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Serviços Notariais e de Registro

**CDOJSC.** *“Art. 110. Compete ao Diretor do Foro: [...] VI - impor penas disciplinares a servidores da Justiça não subordinados a outra autoridade”.*

**Novo CNCGJ.** *Art. 4º. As atividades correicionais são exercidas pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, com auxílio de Juízes-Corregedores, e, nos limites das respectivas atribuições, pelo juiz de direito e juiz diretor do foro.*

*Art. 5º. A fiscalização dos juízos vinculados ao primeiro grau de jurisdição e dos serviços auxiliares, das serventias notariais e de registro dar-se-á por intermédio de correição e controle do cumprimento de atos e procedimentos.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Reclamações

## **Direção do Foro.**

*Servidores do extrajudicial titulares: Lei estadual nº 5.624/79 – Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, art. 110, VI e Novo CNCJGJ de Santa Catarina, arts. 4º e 5º e 423 e 424;*

*Servidores do extrajudicial interinos: Lei nº 8.935/94, art. 39, § 2º e Lei nº 9.784/99, art. 17; Novo CNCJGJ, arts. 86 a 90;*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Reclamações

## **Direção do Foro.**

*Juizes de Paz: Lei Complementar estadual nº 339/2006, art. 58, parágrafo único;*

*Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ: Resolução nº 6/92 do Tribunal de Justiça, art. 27; e*

*Emolumentos: Lei complementar estadual nº 156/97 – Regimento de Custas e Emolumentos – RCE, art. 43, na ausência de unidade de registros públicos privativa; e*

**Juízo dos registros públicos.** *Emolumentos: Lei complementar estadual nº 156/97 – Regimento de Custas e Emolumentos – RCE, art. 43.*





CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Reclamações

## **Corregedoria-Geral da Justiça.**

*Servidores do extrajudicial titulares: Lei estadual nº 5.624/79 – Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, art. 383, VI e Novo CNCJ, arts. 4º e 5º;*

*Atraso injustificado no processamento das consultas e suscitações de dúvida (Lei nº 6.015/73, art. 188 e ss.). Não será conhecida a reclamação se a autoridade competente estiver, de maneira comprovada, no aguardo de parecer da assessoria especializada.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Dúvidas

## **Juízo dos registros públicos.**

*Consultas e Suscitações de dúvida (Lei nº 6.015/73, art. 188 e ss.): Lei estadual nº 5.624/79 – Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, art. 95, VI, Novo CNCGJ, arts. 414 a 422;*

*Emolumentos: Lei complementar estadual nº 156/97 – Regimento de Custas e Emolumentos – RCE, art. 54, a.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Dúvidas

## **Direção do Foro.**

*Consultas e Suscitações de dúvida (Lei nº 6.015/73, art. 188 e ss.): Novo CNCJ, arts. 414 a 422, na ausência de unidade de registros públicos privativa;*

*Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ: Resolução nº 6/92 do Tribunal de Justiça, art. 27.*

## **Corregedoria-Geral da Justiça.**

*Consultas sobre matéria extrajudicial em tese, formuladas por magistrados e servidores do extrajudicial: Lei estadual nº*

*5.624/79 – Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, art. 383, VII; Novo CNCJ, arts. 60 e 61.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Dúvidas

## **Corregedoria-Geral da Justiça.**

*Novo CNCJ. Art. 422. Se não dispuser de meios para solucionar a consulta, o juiz poderá solicitar auxílio à assessoria especializada da Corregedoria-Geral da Justiça ou do FRJ, desde que delimitado o ponto específico do tema em que paira a dificuldade.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Sistema de Atendimento do Extrajudicial

*Ferramenta eletrônica que consolida as consultas, reclamações e requerimentos formulados por usuários do serviço extrajudicial, responsáveis por estes serviços, juízes de direito e demais interessados. Previsão normativa: art. 60 do Novo CNCGJ;*



# Sistema de Atendimento do Extrajudicial

*Novo CNCJ. Art. 60. Art. 60. A consulta deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça, preferencialmente via Sistema de Atendimento do Extrajudicial (S@E), e atender aos seguintes requisitos:*

*I – ser formulada por notário, oficial de registro ou órgão judiciário com atuação na esfera extrajudicial; e*

*II – tratar-se de:*

*[...]*



# Sistema de Atendimento do Extrajudicial

Novo CNCJGJ. Art. 60. [...]

- a) questão em tese ou uniformização de procedimento;*
- b) consulta não respondida por juiz dos registros públicos no prazo de 10 (dez) dias; e*
- c) pedido de auxílio do juiz dos registros públicos, desde que delimitado o ponto específico do tema em que paira a dificuldade.*



# Sistema de Atendimento do Extrajudicial

Novo CNCJ. Art. 60. [...]

*§ 1º A consulta será analisada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*§ 2º Na hipótese da alínea b do inciso II, deverá ser apresentado comprovante de a consulta não ter sido respondida no prazo arbitrado.*

*§ 3º Não configurará excesso de prazo a demora decorrente do aguardo comprovado de orientação de assessoria especializada da Corregedoria-Geral da Justiça ou do Fundo de Reaparelhamento da Justiça.*





## Interino e Interventor

**Interventor**. Art. 86. O interventor, preferencialmente bacharel em Direito, será designado, sob a confiança do Vice-Corregedor-Geral da Justiça ou juiz diretor do foro, para responder, provisória e precariamente, pela serventia;

**Interino**. Art. 107. O interino, preposto do Estado delegante, designado pelo juiz diretor do foro para responder pelo expediente, será aquele que, na data da vacância, exercer, há mais tempo, a função de escrevente substituto, ainda que não seja o substituto legal.



## Prestação de contas

**Novo CNCJGJ.** *Art. 111. O interino prestará contas ao juiz diretor do foro até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios, e preencherá o balancete resumido disponível no acesso restrito do Portal do Extrajudicial.*

*§ 1º Os requisitos da prestação de contas serão definidos em manual próprio.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Prestação de contas

**Provimento nº 34, de 9 de julho de 2013.**

*Disciplina a manutenção e escrituração de Livro Diário Auxiliar pelos titulares de delegações e pelos responsáveis interinamente por delegações vagas do serviço extrajudicial de notas e de registro.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Prestação de contas

**Provimento nº 34, de 9 de julho de 2013.**

*Art. 13. Anualmente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pelo Juiz Corregedor Permanente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

## Cadastro dos juízes de paz

### **Ofício-Circular n. 144/2012.**

*Disponibiliza acesso aos chefes de secretaria dos foros para que procedam ao cadastro eletrônico dos Juízes de Paz atuantes na comarca, no sistema eletrônico mantido pela Corregedoria-Geral da Justiça. Cadastramento necessário para fiscalização e para o ressarcimento de atos gratuitos. Arquivamento e remessa de documentação de nomeação/destituição para [extrajudicial@tjsc.jus.br](mailto:extrajudicial@tjsc.jus.br).*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Central de Registro de Imóveis e Penhora On-Line

## **Provimento n. 8, de 7 de novembro de 2013.**

*Art. 1º. Fica instituída a Central de Registro de Imóveis e Penhora On-Line em Santa Catarina, que funcionará no Portal Eletrônico disponível sob o domínio mantido e operado, perpétua e gratuitamente, pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) e pela Associação de Titulares de Cartório de Santa Catarina (ATC-SC), sob contínuo acompanhamento, controle e fiscalização pela Corregedoria-Geral da Justiça e pelos Juízes-Corregedores Permanentes.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Central de Registro de Imóveis e Penhora On-Line

## **Provimento n. 8, de 7 de novembro de 2013.**

*Art. 4º. As unidades jurisdicionais da justiça estadual serão cadastradas com o uso de certificado digital, para viabilização do acesso dos magistrados, chefes de cartório e servidores por eles cadastrados.*

*§ 2º. Novos cadastramentos de magistrados, chefes de cartório e registradores de imóveis deverão ser requeridos diretamente à Central de Registro de Imóveis e Penhora On-Line, que, após verificar as informações disponíveis no site do Poder Judiciário de Santa Catarina (<http://www.tjsc.jus.br>) ou consultar a Corregedoria-Geral da Justiça, efetivará o cadastro.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Central de Registro de Imóveis e Penhora On-Line

## **Provimento n. 8, de 7 de novembro de 2013.**

*§ 3º. Após a carga inicial em que serão cadastrados os chefes de cartório, deverão estes proceder ao primeiro acesso ao sistema, ocasião em que farão o cadastro do magistrado em atuação na unidade e de eventuais servidores por ele autorizados para utilização da Central de Registro de Imóveis e Penhora On-Line.*





CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Central de Registro de Imóveis e Penhora On-Line

## **Provimento n. 8, de 7 de novembro de 2013.**

*Art. 6º. A carga das informações dos registros já lavrados será realizada regressivamente até o dia 01/01/1976, conforme os seguintes prazos:*

*I - Até 120 dias da entrada em vigor deste Provimento para atos lavrados desde 01/01/2006;*

*II - Até 30/06/2014 para os atos lavrados desde a data de 01/01/2000;*

*II - Até 31/12/2014 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1990;*

*III - Até 30/06/2015 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1980;*

*e*

*IV - Até 31/12/2015 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1976.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Central de Registro de Imóveis e Penhora On-Line

## **Provimento n. 8, de 7 de novembro de 2013.**

*Art. 9º. Os órgãos do Poder Judiciário estadual e a Corregedoria-Geral da Justiça terão acesso livre, integral e gratuito às informações nela cadastradas.*

*Art. 12. Os magistrados e chefes de cartório deverão, por meio da Central de Registro de Imóveis, além de pesquisar a existência de imóveis e registros, remeter as ordens de penhora ao Ofício de Registro de Imóveis correspondente, que, por sua vez, adotará as providências necessárias para promover o ato de registro respectivo.*

*Parágrafo único. Na hipótese de utilização da Central pelas unidades jurisdicionais da justiça estadual, não será necessário o envio de mandados de penhora em meio físico.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Central de Registro de Imóveis e Penhora On-Line

## **Provimento n. 8, de 7 de novembro de 2013.**

*Art. 15. O registro ou o cancelamento da penhora somente se realizará após a devida qualificação registrária e dependerá de depósito prévio, mediante recolhimento do valor constante de boleto a ser impresso por meio do próprio sistema, ressalvadas as hipóteses de determinação judicial de dispensa do depósito e de beneficiário de assistência judiciária gratuita, as quais deverão ser indicadas, em espaços próprios, no formulário eletrônico de solicitação.*



INÍCIO

ENUNCIADOS

NOVIDADES

INSTITUCIONAL

ÁREA DO ASSOCIADO

QUERO ME ASSOCIAR

Fazer Login ▶

## Central do Registro de Imóveis





CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Central de Registro de Imóveis e Penhora On-Line

**Provimento n. 8, de 7 de novembro de 2013.**

*Endereço de acesso:* [www.colegiorisc.com.br](http://www.colegiorisc.com.br)

*Em caso de necessidade de contato:*

*centralri@colegiorisc.com.br,*

*telefone (48) 3047-0411*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Central de Informações do Registro Civil

## **Provimento n. 11, de 30 de novembro de 2013.**

*Art. 1º. Fica instituída a Central de Informações de Registro Civil (CRC), disponível por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo (Arpen/SP), em parceria com a Associação de Notários e Registradores de Santa Catarina (Anoreg/SC), desenvolvida, mantida e operada pelas entidades referidas, com acesso por meio de página da internet especialmente criada para este fim e também por link disponibilizado no site da Corregedoria Geral da Justiça.*





CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Central de Informações do Registro Civil

## **Provimento n. 11, de 30 de novembro de 2013.**

*Art. 4º. As unidades jurisdicionais da justiça estadual serão cadastradas com o uso de certificado digital, para viabilização do acesso dos magistrados, chefes de cartório e servidores por eles cadastrados, que poderão realizar consultas acerca da existência de registros e encaminhar determinações judiciais diretamente aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.*

*§ 2º. Novos cadastramentos de magistrados e registradores civis deverão ser requeridos diretamente à Central de Registro Civil, que, após verificar as informações disponíveis no site do Poder Judiciário de Santa Catarina (<http://www.tjsc.jus.br>) ou consultar a Corregedoria-Geral da Justiça, efetivará o cadastro.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Central de Informações do Registro Civil

## **Provimento n. 11, de 30 de novembro de 2013.**

*§ 3º. Após a carga inicial em que serão cadastrados os magistrados em atuação no Estado, deverão estes proceder ao primeiro acesso ao sistema, ocasião em que farão o cadastro dos servidores por eles autorizados para utilização da Central de Registro Civil.*





# Central de Informações do Registro Civil

## **Provimento n. 11, de 30 de novembro de 2013.**

*Art. 5º. A carga das informações dos registros já lavrados será realizada regressivamente até o dia 01/01/1976, conforme os seguintes prazos:*

*I - Até 120 dias da entrada em vigor deste Provimento para atos lavrados desde 01/01/2006;*

*II - Até 31/12/2014 para os atos lavrados desde a data de 01/01/2000;*

*III - Até 31/05/2015 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1990;*

*IV - Até 31/10/2015 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1980;*

*V - Até 31/03/2016 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1976.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Central de Informações do Registro Civil

## **Provimento n. 11, de 30 de novembro de 2013.**

*Art. 10º. Os magistrados poderão, por meio da Central de Informações do Registro Civil, além de pesquisar a existência de registros de maneira gratuita, remeter determinações judiciais ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais correspondente, que, por sua vez, adotará as providências necessárias para promover o ato de registro respectivo.*

*Parágrafo único. Na hipótese de utilização da Central pelas unidades jurisdicionais da justiça estadual, não será necessário o envio de mandados em meio físico.*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# Central de Informações do Registro Civil

**Provimento n. 11, de 30 de novembro de 2013.**

*Endereço de acesso:* [www.anoregsc.org.br](http://www.anoregsc.org.br)

*Em caso de necessidade de contato:*

*crcsc@anoregsc.org.br,  
telefone (48) 3224-1555*



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

# SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Sistemas Auxiliares da Corregedoria-  
Geral da Justiça de Santa Catarina